



**TERMO DE ACUSAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO ORDINÁRIO Nº 25/2018**

**ACUSADO: VINÍCIUS DE FARIAS BUTEIKIS**

**I. INTRODUÇÃO**

1. O Diretor de Autorregulação da BSM Supervisão de Mercados ("**BSM**"), no exercício da competência conferida pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 461, de 23.10.2007 ("**ICVM 461/2007**"), determina a instauração de Processo Administrativo Ordinário em face de **Vinicius de Farias Buteikis** ("**Vinicius**", "**Operador**" ou "**Defendente**"), brasileiro, inscrito no CPF nº [REDACTED], portador do RG nº [REDACTED], residente na [REDACTED] [REDACTED], em razão dos elementos de autoria e materialidade de infração apurados no âmbito do Processo de Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos ("**MRP**") nº 388/2016 ("**Processo de MRP 388/2016**" - **Doc.1**), que é parte integrante deste Termo de Acusação, conforme a seguir exposto.

**II. IRREGULARIDADE VERIFICADA**

2. Os documentos constantes do Processo de MRP 388/2016 comprovam que Vinicius recomendou duas operações estruturadas a [REDACTED] ("**[REDACTED]**", "**Reclamante**" ou "**Investidor**"), em 20.7.2015 e 4.11.2015, sem que o Investidor possuísse perfil de *suitability* definido (fls.15/16 e 41/42 do MRP 388/2016), conforme será detalhado na seção seguinte.

3. Em 8.4.2016, o Investidor apresentou Reclamação ao MRP, em face da [REDACTED] ("**[REDACTED]**" ou "**Corretora**"), visando ao ressarcimento de prejuízos decorrentes de operação estruturada com índice Ibovespa "**Condor Strangle**" ("**operação estruturada**") realizada pelo Investidor

h

# BSM

## SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo Ordinário nº 25/2018 – Vinícius de Farias Buteikis  
Termo de Acusação – Fls. 2 de 8.



após recomendação dada por Vinícius de Farias Buteikis em 20.7.2015. Esta reclamação resultou na instauração do Processo de MRP 388/2016.

4. Na BSM há dois âmbitos processuais distintos: (a) o MRP, que consiste em um mecanismo de proteção ao investidor, em casos de prejuízos causados por Participantes do mercado ("Participantes"), conforme determina o artigo 77 da ICVM 461/2007 e (b) o Processo Administrativo Disciplinar, por meio do qual são analisadas e julgadas as condutas dos Participantes, bem como seus administradores e prepostos, que infringiram normas cujo cumprimento a BSM está incumbida a fiscalizar e, quando pertinente, aplicar as penalidades cabíveis.

5. As recomendações de operações estruturadas feitas por Vinícius são irregulares em razão de a norma proibir a recomendação a investidor sem perfil de investimento definido, como era o caso do Reclamante, conforme apurado por meio do Relatório de Auditoria nº 725/2018 (fls. 136/137).

### III. FATOS

6. Em 20.7.2015, Vinícius recomendou operação estruturada, com índice Ibovespa, sem considerar que o Investidor não possuía perfil de *suitability* definido. A recomendação está demonstrada pelo *e-mail* abaixo reproduzido, presente no Anexo 1 deste Termo de Acusação (fls.15/16).

# BSM

## SUPERVISÃO DE MERCADOS



Processo Administrativo Ordinário nº 25/2018 – Vinicius de Farias Butelkis  
Termo de Acusação – Fls. 3 de 8

On 20/07/2015, at 15:16, Vinicius Butelkis [REDACTED] wrote:

Boa tarde [REDACTED],

Tudo bem?

Conforme falamos, segue anexo uma sugestão interessante de operação para Dez/15.

O arquivo "IBOV 12-15" mostra a oscilação do Índice Ibovespa de 2012 até 2015. Repare que neste período, que passou por momentos de crise extrema (Grécia) e euforia (Eleição), o IBOV tem um comportamento dentro de um canal, uma banda. Entre 48 mil e 62 mil (Linhas amarelas)

Poucas vezes ele toca acima ou abaixo dessa banda, e quando o faz retorna rapidamente para o centro.

Pensando nisso estruturamos uma operação em Índice Ibovespa para Dezembro/2015.

A operação, chamada de Condor Strangle, tem Custo Zero de montagem e possibilita um ganho de até R\$ 2000 reais por contrato.

**Zona de ganho:** Ibov entre 49 mil e 60 mil pontos no vencimento dia 16/12/2015. Sendo o ganho máximo entre 51 mil e 58 mil pontos.

**Zona de risco:** Ibov abaixo de 48 mil ou acima de 61 mil pontos no vencimento dia 16/12/2015. Risco de R\$ 1,00 por ponto para cada contrato.

O melhor desse tipo de estrutura é que não há desenhaixe financeiro, ou seja, o Investidor que possui CDB ou Títulos Públicos podem montar e buscar um retorno maior.

Para cada 5 contratos é preciso ter em torno de R\$ 60 mil de margem de garantia, esta margem sendo um Título por exemplo, ele continua rendendo normalmente e você pode ganhar mais R\$ 10 mil reais em cima, o que corresponde a pouco mais de 16%.

31/03/2016

7Anexagem de Impressão do Outlook.com

Confirme a execução de 5 contratos?

Fico à disposição para mais esclarecimentos sobre a estrutura.



Abraço!

Vinicius Butelkis  
[REDACTED]

[REDACTED]

L

# BSM

## SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo Ordinário nº 25/2018 – Vinícius de Farias Buteikis  
Termo de Acusação – Fls. 4 de 8



7. A [REDACTED] alegou, por meio da Defesa apresentada no decorrer da instrução do Processo de MRP 388/2016 (doc.2), que a operação recomendada era "destinada a todos os clientes, à exceção daqueles de perfil conservador/moderado". Entretanto, uma vez que o Investidor não possuía perfil de *suitability* determinado, não poderia ter recebido a referida recomendação de Vinícius.

8. A operação e suas respectivas rolagens, bem como as tarifas de alocação de carta fiança e multas aplicadas sobre o saldo devedor, resultaram no valor negativo de R\$ 123.466,58, conforme apurado no Relatório de Auditoria nº 725/16 elaborado no Processo de MRP 388/2016 (fl.133).

9. Conforme informado pela Corretora ao Investidor na gravação 31125415 (fl.120), apresentada pela [REDACTED] no Processo de MRP 388/2016, o Investidor deveria preencher o Termo de Ciência de Risco para investimento em operações estruturadas, uma vez que havia realizado operação voltada "*exclusivamente a investidores de perfil moderado-agressivo e/ou agressivo, investidores qualificados e/ou profissionais*" (doc.3).

**Detalhes do termo de adesão**

**Cliente:** [REDACTED]

**Tipo Termo:** Termo Operações Estruturadas

**Versão Importada:** V2.0

---

AdesãoPeloPortal 374632 1 08/01/2016 16:59:10

**Comentário:**

**Fechar**

# BSM

## SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo Ordinário nº 25/2018 – Vinicius de Farias Buteikis  
Termo de Acusação – Fls. 5 de 8



10. Entretanto, referido Termo de Risco somente foi assinado pelo Investidor em 26.1.2016, seis meses após a recomendação da operação estruturada ocorrida em 20.7.2015, quando o Investidor já realizava os prejuízos decorrentes dessa operação.

11. O Termo de Risco, assinado posteriormente pelo Investidor, continha a seguinte declaração:

*"O cliente, ao assinar este Termo, declara, para todos os fins e efeitos legais: a) ter pleno conhecimento e experiência para avaliar e entender perfeitamente um gráfico contendo operações estruturadas; e b) estar familiarizado e ter conhecimento das denominações utilizadas para as diversas modalidades de operações estruturadas, bem como tem pleno e total conhecimento de como as mesmas funcionam e seus potenciais impactos em seu portfólio".*

12. A assinatura deste documento, entretanto, não afasta a irregularidade da recomendação incompatível com o perfil de investimento, uma vez que a operação foi realizada em razão da recomendação irregular dada por Vinicius.

13. Além da operação estruturada, Vinicius comunicou ao Investidor, em 4.11.2015, o lançamento de um novo produto ("XP Capital Protegido XV") cuja rentabilidade estava atrelada às ações da Tesla Motors (TSLA US) (fls.40/41).

On 4 de nov de 2015, at 23:18, Vinicius Buteikis [REDACTED]  
wrote:

Boa noite [REDACTED]

Tudo bem?

Essa semana estamos lançando o XP Capital Protegido XV, que tem sua rentabilidade atrelada as ações da Tesla Motors (TSLA US).

h

# BSM

## SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo Ordinário nº 25/2018 – Vinicius de Farias Buteikis  
Termo de Acusação – Fls. 6 de 8



A Tesla é uma empresa americana que desenvolve e vende veículos elétricos de alta performance, além de comercializar componentes elétricos, como baterias de lítio-íon para montadoras, tendo sido considerada a empresa mais inovadora do mundo em 2015, pela Forbes. Fundada em 2003 no Vale do Silício, a empresa tem como missão "Acelerar a transição mundial para meios de transportes sustentáveis". Avaliada em US\$ 25 Bi, e localizada na Califórnia, a empresa tem vendas anuais de US\$ 3,2Bi, e está construindo uma mega fábrica em Nevada para produção de baterias.

Me coloco a disposição para maiores esclarecimentos.

14. Embora, o investidor não tenha concordado com a recomendação acima, a irregularidade consumou-se com a recomendação, por Vinicius, de investimento ao Investidor que não tinha perfil definido.

#### IV. INADEQUAÇÃO DAS OPERAÇÕES RECOMENDADAS

15. O Roteiro Básico do Programa de Qualificação Operacional da B3 ("Roteiro Básico"), que compõe as regras de acesso aos mercados administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), define recomendação de produtos, serviços e operações como "a emissão de opinião ou juízo de valor por pessoa autorizada a operar nos mercados administrados" pela B3, com o intuito de influenciar um indivíduo ou grupo de indivíduos em sua tomada de decisão.

16. De acordo com o Roteiro Básico, a recomendação "pressupõe a individualização da comunicação e deve obedecer às disposições da regulamentação vigente relativas ao dever de verificação da adequação de produtos, serviços e operações ao perfil do investidor ou grupo de investidores a que se destina (*suitability*)".

h

# BSM

## SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo Ordinário nº 25/2018 – Vinícius de Farias Buteikis  
Termo de Acusação – Fls. 7 de 8



17. A Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 539, de 13 de novembro de 2013 ("ICVM 539/2013"), em seu artigo 5º, inciso II<sup>1</sup>, veda a recomendação de operações nos casos em que não forem obtidas informações que permitam a identificação do perfil do cliente, isto é, a clientes sem perfil de investimento definido.

18. Essa vedação também está contida no item 23.1<sup>2</sup> do Roteiro Básico, que proíbe a recomendação de operações em casos de ausência ou desatualização do perfil de investimento do cliente. Nesse contexto, é necessário que o Participante e seus prepostos observem a compatibilidade do produto a ser recomendado com o perfil de investimento do cliente.

19. No presente caso, o Investidor não possuía perfil de investimento definido e, portanto, era dever de Vinícius atuar de maneira diligente e não recomendar nenhum tipo de operação a [REDACTED].

20. Considerando a proximidade da interação e comunicação mantidas entre os operadores e os clientes, é determinante que os prepostos atuem de maneira diligente e leal com relação aos clientes.

21. O dever do operador de atuar em *compliance* com as regras de *suitability* também é estabelecido pelo item 3.6.1 do Regulamento de Operações da B3 – Segmento BM&F<sup>3</sup> que determina ao operador observar, no desempenho de suas funções, as regras e procedimentos aplicáveis às suas atividades.

<sup>1</sup> **Artigo 5º da ICVM 539/2013** – É vedado às pessoas referidas no art. 1º recomendar produtos ou serviços ao cliente quando (...) **Inciso II** – não sejam obtidas as informações que permitam a identificação do perfil do cliente.

<sup>2</sup> **Item 23 do Roteiro Básico** - É vedado ao Participante recomendar produtos ou serviços aos clientes nos casos (...) **Item 23.1** – de ausência ou desatualização do perfil de investimento do cliente.

<sup>3</sup> **Item 3.6.1, Regulamento de Operações da B3 - Segmento BM&F**: "Os operadores de Pregão, Operadores Especiais, Operadores de Eletrônico e os Auxiliares de Pregão devem manter absoluto decoro, observando, permanentemente, os padrões de ética e conduta

h

# BSM

## SUPERVISÃO DE MERCADOS

Processo Administrativo Ordinário nº 25/2018 – Vinícius de Farias Buteikis  
Termo de Acusação – Fls. 8 de 8



22. Desse modo, Vinícius estava obrigado a observar as regras de *suitability*, dentre elas, o artigo 5º, inciso II, da ICVM 539/2013 e o item 23.1 do Roteiro Básico, que vedam a recomendação de operações quando não houver informações que permitam a identificação do perfil do cliente.

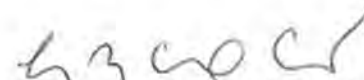
23. Diante da ausência do perfil de investimento definido ao Investidor, era esperado que Vinícius observasse as vedações contidas na ICVM 539/2013 e no Roteiro Básico e não recomendasse produtos ou serviços ao cliente sem perfil de investimento definido.

### V. ACUSAÇÃO

24. Diante dos fatos expostos acima, Vinícius infringiu o item 5.10.2 do Regulamento de Operações – Segmento Bovespa, ao deixar de observar as regras de *suitability* dispostas no artigo 5º, inciso II, da ICVM 539/2013 e no item 23.1 do Roteiro Básico, aplicáveis a sua atividade como operador. Vinícius falhou em seu dever de diligência ao recomendar ao Investidor, sem perfil de investimento definido, operação estruturada com índice Ibovespa “*Condor Strangle*”, em 20.7.2015, e com a rentabilidade atrelada às ações da Tesla Motors, em 4.11.2015.

25. Intime-se o Acusado para que, no prazo de 30 dias, apresente sua defesa, informando que poderá ser apresentada proposta de Termo de Compromisso, nos termos do Regulamento Processual da BSM.

São Paulo, 14 de março de 2019.

  
Luiz Felipe Amaral Calabro  
Diretor de Autorregulação em exercício

compatíveis com a função desempenhada e as regras, procedimentos e restrições aplicáveis às suas atividades”.